

PL 7683/2017

Altera o art. 34 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que “institui normas gerais sobre desporto”, para incluir entre os deveres da entidade de prática desportiva empregadora o de garantir assistência psicológica continuada aos atletas profissionais.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O inciso III do art. 34 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. ....  
.....

III – submeter os atletas profissionais aos exames médicos e clínicos necessários à prática desportiva, bem como garantir-lhes assistência psicológica continuada.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2017.

Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal